



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

LEI MUNICIPAL Nº 110/01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada à Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 12(doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 – ADCT, da Constituição Federal.

Artigo 3º - A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2001.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 19.02.001/01

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, inciso x da constituição do ESTADO DO CEARÁ, **RESOLVE** publicar, mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o município, A LEI DE N.º 110/01, 19 de Fevereiro de 2001.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA, aos 19 dias de Fevereiro de 2001.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal